

Goias GD S.A.

(em constituição)

Ata da Assembleia Geral de Constituição

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 25 de outubro de 2022, às 10 horas, na sede social da GOIÁS GD S.A. ("Companhia"), na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Rua 72, nº 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-480. **2. Convocação e Presença:** Presente as fundadoras e subscritoras representando a totalidade do capital inicial da Companhia, a saber: **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Campos Bicudo, 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.529.691/0001-89, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.598.563, neste ato representada por seus diretores Gabriel Marinho de Farias, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de cédula de identidade nº 1.802.684, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.397.984-50; e Frederico Ferreira Sarmento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.308.827-00, ambos com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rua Campos Bicudo, 98, 4º andar, Jardim Europa, CEP 04536-010, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 47.504.861/0001-70, com atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.598.440, neste ato representada por seus diretores Gabriel Marinho de Farias, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de cédula de identidade nº 1.802.684, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.397.984-50; e Frederico Ferreira Sarmento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.308.827-00, ambos com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; **3. Mesa:** Após eleitos pelas acionistas fundadoras acima qualificadas, os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Gabriel Marinho de Farias** e secretariados pelo Sr. **Federico Ferreira Sarmento**. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a constituição de uma sociedade por ações sob a denominação de **GOIÁS GD S.A.**; (ii) a subscrição e integralização em moeda corrente nacional do capital social da Companhia; (iii) a eleição dos diretores da Companhia; (iv) a remuneração dos diretores da Companhia; (v) a definição dos jornais de grande circulação que realizarão a publicação dos atos societários da Companhia; (vi) autorizar os diretores eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias, as acionistas fundadoras, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar a constituição da Companhia, sob a denominação de **GOIÁS GD S.A.**, bem como o projeto de estatuto social apresentado aos presentes, o qual foi anexado à presente ata na forma do Anexo I. (ii) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, a subscrição de 200 (duzentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas por R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando um valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e a integralização total do valor total dessas ações pelas acionistas fundadoras, em moeda corrente nacional. A totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia são subscritas pelas acionistas fundadoras presentes, de acordo com as seguintes proporções: (a) a acionista **Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A.**, subscreeveu 190 (cento e noventa) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 190,00 (cento e noventa), totalmente integralizadas na forma do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo II; e (b) a acionista **Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A.** subscreeveu 10 (dez) ações ordinárias de emissão da Companhia, pelo valor total de R\$ 10,00 (dez reais), totalmente integralizadas na forma do Boletim de Subscrição, em moeda corrente nacional, assinado na presente data, que integra esta ata na forma do Anexo III. (iii) Em seguida, nos termos do estatuto social, os acionistas fundadores elegeram, por unanimidade, para um mandato unificado de 1 (um) ano, os seguintes diretores sem designação específica: (a) **Gabriel Marinho de Farias**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador de cédula de identidade nº 1.802.684, inscrito no CPF/ME sob o nº 047.397.984-50; (b) **Federico Ferreira Sarmento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 1235985 SSP/ES, inscrito no CPF/ME sob o nº 042.308.827-00; e (c) **Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue**, francês, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RNE nº V338146-F / CGPJ/DIREX/DPF, inscrito no CPF/ME sob o nº 009.565.659-64, todos com endereço profissional na Av. Cidade Jardim, 803, 9º andar, Itaim Bibi, CEP 01453-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme termos de posse lavrados no Livro de Reunião de Diretoria. Os membros da Diretoria ora eleitos declararam, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ou de penas que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, dessa forma não estando incursos em qualquer crime previsto em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, estando cientes do disposto no Art. 147 da Lei das S.A. (iv) Aprovar a fixação da verba global de remuneração da administração da Companhia, para o exercício social de 2022, em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). (v) Aprovar que as publicações ocorrerão em jornais que sigam os parâmetros estabelecidos pela lei vigente das Sociedades por Ações, quando necessárias. (vi) Autorizar os diretores ora eleitos a ultimar todas as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes. 6. Atendidos os requisitos preliminares exigidos nos termos do Art. 80 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), o Sr. Presidente declarou constituída a Companhia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Goiânia, 25 de outubro de 2022. Mesa: Gabriel Marinho de Farias, Presidente. Frederico Ferreira Sarmento, Secretário. Acionistas Subscritoras: Infraestrutura Brasil Holding XXV S.A., Por Gabriel Marinho de Farias e Frederico Ferreira Sarmento; Infraestrutura Brasil Holding XXIV S.A., Por Gabriel Marinho de Farias e Frederico Ferreira Sarmento. Diretores Eleitos: Gabriel Marinho de Farias, Frederico Ferreira Sarmento, Pierre-Yves Marie Hugues Mourgue. Advogada Responsável: Ana Carolina Klemann Dutra, OAB/SP nº 276.494. **Estatuto Social. Capítulo I. Da denominação, sede, objeto e duração.** Art. 1º - A GOIÁS GD S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Goiânia, Estado do Goiás, Rua 72, nº 223, Ed. QS Tower, Sala 1507, Setor Jardim Goiás, CEP 74805-480, podendo abrir filiais, agências ou escritórios por deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social a Geração de energia elétrica **Codificação da Atividade Econômica:** 3511-5/01 - Geração de energia Elétrica; Art. 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II. Do capital.** Art. 5º - O capital social é de R\$200,00 (duzentos reais), representado por 200 (duzentas) ações, sendo todas ordinárias, nominativas, e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional. §1º - Cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. §2º - As ações provenientes de aumento de capital serão distribuídas entre os acionistas, na forma da lei, no prazo que for fixado pela assembleia que deliberar sobre o aumento de capital. §3º - Mediante aprovação de acionistas representando a maioria do capital social, a Companhia poderá adquirir as próprias ações para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, sem diminuição do capital social, para posteriormente aliená-las, observadas as normas legais e regulamentares em vigor. **Capítulo III. Da administração. Seção I - Disposições Gerais.** Art. 6º - A Companhia é administrada por uma Diretoria, observadas as disposições do presente Estatuto Social e da legislação aplicável. §1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. §2º - Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de Acionistas. §3º - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá à Diretoria deliberar sobre a remuneração individual dos administradores, observado o disposto neste Estatuto Social. **Seção II – Diretoria.** Art. 7º - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, designados Diretores sem Designação Específica, todos com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. §1º - A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, observadas as disposições da lei e do presente Estatuto Social. §2º - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído inintermitente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, a Assembleia Geral de Acionistas deverá ser convocada para eleição e preenchimento do cargo vago, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído. Art. 8º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores. §1º - As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, sendo que um deles atuará como Presidente da reunião e escolherá um Secretário, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria. §2º - Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, sendo válidas as assinaturas colhidas por meios eletrônicos, devendo ser arquivada na sede da Companhia uma cópia da ata da reunião assinada eletronicamente, em conjunto com a ata original assinada. §3º - Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção do Diretor Presidente e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavar a respectiva ata, à qual o voto será anexado. §4º - Nas reuniões, a Diretoria delibera por maioria simples de votos, cabendo a cada Diretor um voto. §5º - As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado. Art. 9º - A Companhia será representada da seguinte forma: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) por qualquer Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, nos termos do §1º abaixo, devidamente constituído, para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em uma única operação; ou (iii) por qualquer Diretor ou por 1 (um) procurador com poderes específicos, nos termos do §1º abaixo, para a prática dos seguintes atos: (a) representação da Companhia perante quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades de classes, nas Assembleias Gerais de acionistas ou reuniões de sócios das sociedades nas quais a Companhia participe, bem como nas Assembleias ou reuniões de entidades de direito privado nas quais a Companhia participe como patrocinadora, membro fundador ou simplesmente membro participante; (b) de endosso de cheques para depósito em contas bancárias da Companhia, independentemente do valor; (c) de representação da Companhia perante sindicatos ou Justiça do Trabalho; para matérias de admissão, suspensão ou demissão de empregados; e para acordos trabalhistas; e (d) para a prática de quaisquer atos em valor de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única operação. §1º - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores em conjunto e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto (i) pelas procurações ad judicia, que podem ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado; e (ii) pelas procurações outorgadas a instituições financeiras no âmbito de operações de endividamento, que poderão ser estabelecidas pelo prazo do respectivo contrato de financiamento. §2º - A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador. **Seção III – Conselho Fiscal.** Art. 10 - O Conselho Fiscal da Companhia não terá caráter permanente e somente será instalado por solicitação dos acionistas na forma da lei. Se instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral em que for requerido o seu funcionamento. **Capítulo IV. Assembleia geral.** Art. 11 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim exigirem. §1º - As convocações das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser publicadas nos termos da Lei das S.A., por meio de edital de convocação publicado com 8 (oito) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral e, caso não seja atendido o quórum de instalação em primeira convocação, uma segunda convocação deverá ser publicada ao menos 5 (cinco) dias antes da nova data de realização da Assembleia Geral. O Edital de convocação deverá indicar a ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada, sendo que a Companhia deverá disponibilizar toda e qualquer documentação que possa servir de suporte para que os acionistas formulem seu voto. Dispensando-se as formalidades de convocação serão dispensadas caso estejam presentes todos os acionistas da Companhia. §2º - Ressalvadas as exceções previstas em lei ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, a Assembleia Geral será considerada instalada em primeira convocação com a presença de acionistas representando no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do capital social votante da Companhia, e em segunda convocação com qualquer número. §3º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por acionista, representante de acionista ou um dos Diretores da Companhia, escolhido dentre os presentes pela maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral indicará um dos presentes para secretariá-lo. §4º - As deliberações da

Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco. §5º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do §1º do Art. 126 da Lei das S.A. Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral de Acionistas, dentre outras atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social e em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia: (i) aprovar o plano de negócios anual proposto pela Diretoria, que deverá conter o orçamento e o detalhamento dos objetivos e estratégias de negócios para o período ("Plano Anual") ou sua alteração; (ii) deliberar sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos, com base nas demonstrações financeiras anuais; (iv) quando não houver Conselho de Administração, a eleição, destituição e substituição de qualquer um dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a fixação das atribuições específicas dos Diretores, observadas as demais disposições deste Estatuto Social; (v) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (vi) fixar e alterar a remuneração individual, os benefícios indiretos e os demais incentivos dos Diretores, e do Conselho Fiscal, se instalado, observado o limite global de remuneração da administração; (vii) aprovação de planos de participação de lucros, bem como estabelecimento de critérios para remuneração e políticas de benefícios dos administradores e empregados da Companhia; (viii) autorizar o pagamento de dividendos intercalares, com base em balanço semestral ou intermediário; (ix) quando não houver Conselho de Administração, a escolha, contratação e destituição dos auditores independentes encarregados da análise das demonstrações financeiras da Companhia; (x) autorizar a aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; (xi) aprovação prévia para a administração da Companhia praticar quaisquer atos, incluindo a celebração de quaisquer acordos ou contratos, que impliquem em obrigação de pagamento por parte da Companhia, ou por parte de qualquer sociedade controlada pela Companhia, em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), seja em ato único ou em uma série de atos relacionados num período de 12 (doze) meses, que não tenha sido objeto do Plano Anual ou orçamento anual do correspondente exercício social; (xii) qualquer transação, endividamento ou que represente aumento no nível do endividamento financeiro consolidado da Companhia que exceda o endividamento total aprovado no Plano Anual do correspondente exercício social em valor equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Companhia, o que for menor; ressalvada, no entanto, a contratação de linhas de crédito de curto prazo nos termos e condições aprovados previamente pela Assembleia Geral quando da aprovação do Plano Anual; (xiii) aprovação prévia para qualquer investimento pela Companhia ou por sociedades controladas que exija valores superiores a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) de CAPEX, ainda que estejam previstos no Plano Anual do correspondente exercício social; (xiv) aprovação prévia para a celebração de contratos ou acordos de prestação de serviços para clientes por parte da Companhia, ou de qualquer sociedade controlada pela Companhia, com prazo de vigência igual ou superior a 3 (três) anos, que não tenham sido previstos no Plano Anual ou orçamento anual do exercício social correspondente; (xv) a constituição de ônus sobre quaisquer ativos, bem como a prestação de garantias, pela Companhia ou por qualquer sociedade controlada, a obrigações de terceiros; (xvi) alienação, cessão ou transferência de ativos da Companhia ou de qualquer sociedade controlada acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (xvii) aprovação prévia para a celebração, alteração ou rescisão de contratos entre a Companhia ou por qualquer sociedade controlada e partes relacionadas; (xviii) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada realizar transações para prevenir ou pôr fim a litígios cujo valor exceda R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) (exceto se previsto no Plano Anual); (xix) aprovação prévia para a Companhia e/ou qualquer controlada propor medida judicial ou administrativa que envolva mais de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou que possam ter impacto negativo nas atividades; (xx) aquisição ou alienação, pela Companhia ou por sociedades controladas, de participação em outras sociedades; (xxi) determinação do voto da Companhia em qualquer reunião ou assembleia de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação direta; (xxii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; (xxiii) deliberar sobre pedido de registro da Companhia como companhia aberta; (xxiv) deliberar sobre a admissão, registro e listagem de ações da Companhia em quaisquer bolsas de valores ou mercados de balcão; e (xxv) qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, podendo convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente. **Capítulo V. Exercício social, demonstrações financeiras e lucros.** Art. 13 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão auditadas pelo auditor independente da Companhia, registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Art. 14 - Em cada exercício social os acionistas terão direito a um dividendo mínimo obrigatório correspondente a 1% (um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do inciso I do Art. 202 da Lei das S.A. Art. 15 - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá (i) levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesse balanço; e (ii) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Art. 16 - A Diretoria poderá pagar ou creditar, em cada exercício social, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício, juros sobre capital próprio. Art. 17 - Os dividendos e juros sobre capital próprio pagos ou creditados nos termos dos Art.s acima serão imputados ao dividendo obrigatório. Art. 18 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo corrente monetária e/ou Juros se assim for determinado pela Assembleia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. **Capítulo VI. Liquidação.** Art. 19 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei. §1º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. §2º - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. **Capítulo VII. Da resolução de conflitos.** Art. 20 – A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, bem como seus respectivos sucessores, obrigam-se a resolver qualquer disputa, controversia e/ou reclamação decorrente ou relacionada a este Estatuto Social ou em decorrência de sua condição de Companhia, acionistas, administradores e membros do conselho fiscal e suplentes ("Disputa"), envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionista, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, por meio de arbitragem perante a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional ("CCI"), na forma de seu regulamento ("Regras de Arbitragem") e em observância à Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. §1º - O tribunal arbitral terá o poder de resolver toda e qualquer controvérsia relacionada às Disputas, incluindo questões acessórias, e terá o poder de emitir quaisquer ordens necessárias às partes da arbitragem, incluindo liminares e decisões interlocutórias após sua constituição e prévia a uma decisão final. A arbitragem deve ser processada e decidida de acordo com a lei brasileira, e os árbitros não estão autorizados a agir como amiable compositeur ou a decidir ex aequo et bono. §2º - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, que serão nomeados de acordo com o procedimento a seguir. O(s) requerente(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requerentes, nomeará(ão) 1 (um) árbitro. O(s) requerido(s), agindo em conjunto e entendidos como uma única parte ou como múltiplas partes da arbitragem atuando como requeridos, deverá(ão) nomear o segundo árbitro. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros nomeados pelas partes, em consulta a estas, dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro. Se um dos lados deixar de fazer a nomeação que lhe cabe dentro de 10 (dez) dias, ou caso os árbitros nomeados pelas partes não possam nomear o terceiro árbitro, as nomeações serão feitas pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem. §3º - No caso de uma arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes que não estejam definidas em um grupo de reclamantes ou em um grupo de reclamadas, as partes da arbitragem, de comum acordo, deverão nomear 2 (dois) árbitros dentro de 15 (quinze) dias após o recebimento da última notificação pela CCI nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação do último árbitro ou, se isso não for possível, por qualquer motivo, pela CCI de acordo com as Regras de Arbitragem. Se as partes da arbitragem falharem em nomear os árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pela CCI, de acordo com as Regras de Arbitragem, os quais designarão um entre os árbitros escolhidos para servir como presidente do tribunal arbitral. §4º - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde será proferida a sentença arbitral. O idioma da arbitragem será o inglês, sendo que as provas poderão ser produzidas em português sem que seja necessária tradução. §5º - A existência dos procedimentos arbitrais e quaisquer documentos e informações apresentados e/ou divulgados no âmbito deste (incluindo, mas não limitado a, alegações e informações apresentadas pelas partes, declarações de terceiros, evidências e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral) estarão sujeitos à confidencialidade e somente serão divulgados ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, seus representantes e a qualquer pessoa necessária à arbitragem. §6º - A sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal que tenha jurisdição sobre as partes ou seus ativos. A decisão arbitral será definitiva e vinculante, e a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, renunciarão a qualquer direito de apelação, exceto pela solicitação de esclarecimento prevista no Art. 30 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela possibilidade de anulação da ação, conforme previsto nos Arts. 32 e 33 da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. §7º - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, mantêm o direito de buscar assistência judicial, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, incluindo, entre outros, (i) impor a arbitragem; (ii) obter medidas provisórias e urgentes antes da constituição do tribunal arbitral, desde que, após sua constituição, todas as medidas provisórias e urgentes sejam solicitadas ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral possa sustentar, modificar e/ou revogar a ordem concedida pelos tribunais; (iii) executar qualquer decisão do tribunal arbitral, incluindo a sentença arbitral; (iv) buscar a anulação da sentença arbitral quando permitido por lei; e (v) solicitar qualquer outra medida de apoio à arbitragem, conforme permitido pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e pela legislação brasileira. Caso a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, busquem assistência judicial nas circunstâncias indicadas acima, os Tribunais de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão jurisdição exclusiva. A solicitação de qualquer medida judicial disponível de acordo com a Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, não deve ser interpretada como uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula compromissória e/ou nas Regras de Arbitragem, ou na arbitragem como o único meio de resolução de disputas escolhido pela Companhia, seus acionistas, administradores e membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver. §8º - As despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos da CCI, honorários do árbitro e honorários de especialistas independentes, quando aplicáveis, serão suportados por cada uma das partes, de acordo com as Regras de Arbitragem. Ao proferir a sentença arbitral, o tribunal arbitral poderá determinar que a parte vencedora seja reembolsada proporcionalmente pela parte vencida pelas despesas do processo arbitral, incluindo, mas não se limitando, aos custos administrativos do CCI, aos honorários do árbitro, aos honorários de especialistas independentes e/ou aos honorários contratuais razoáveis do advogado. §9º - Antes de assinar os Termos de Arbitragem, ou antes de sua aprovação pela CCI, a CCI pode consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme disposto nas Regras de Arbitragem. Após a assinatura dos Termos de Arbitragem, ou após sua aprovação pela CCI, o tribunal arbitral poderá, mediante solicitação de uma das partes das arbitragens, consolidar processos arbitrais simultâneos envolvendo a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, se houver, mesmo que não sejam todas partes em ambos os procedimentos e qualquer outro instrumento relacionado celebrado, se (i) os termos das arbitragens forem compatíveis; e (ii) a consolidação não causar danos a nenhuma das partes da arbitragem. A competência para consolidar caberá ao primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será final e vinculativa para a Companhia, qualquer de seus acionistas, administradores e/ou membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, conforme o caso. **Capítulo VIII. Disposições gerais.** Art. 21 - A Companhia observará eventual acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, nos termos do Art. 118 da Lei das S.A., cabendo (i) à Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias aos respectivos termos, e (ii) ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em violação a tal acordo. Art. 22 - A Companhia disponibilizará, sempre que solicitado por acionista(s), os contratos celebrados com partes a ela relacionadas, acordos de acionistas e programas de opção de aquisição de ações ou outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. Os acionistas terão acesso irrestrito aos livros, documentos e informações da Companhia. Art. 23 - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e de acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia." Mesa: Gabriel Marinho de Farias, Presidente; Frederico Ferreira Sarmento, Secretário. Advogada Responsável: Ana Carolina Klemann Dutra, OAB/SP nº 276.494. JUCEGE nº 52300046246 em 24/11/22, protocolo nº 221920587 em 17/11/22. Paula Nunes Veloso Rossi - Secretária Geral.

